

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 335.077 - DF (2013/0128150-5)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : **STRONGER CONTABILIDADE S/C LTDA**
ADVOGADOS : **ELVIS DEL BARCO CAMARGO**
 MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : **DISTRITO FEDERAL**
PROCURADOR : **JULIANA TAVARES ALMEIDA E OUTRO(S)**

DECISÃO

Trata-se de Agravo de decisão que inadmitiu Recurso Especial (art. 105, III, "a", da CF/1988) interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios cuja ementa é a seguinte:

DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. CDA. LEI COMPLEMENTAR N. 277/2000. PRAZO SUSPENSO. PRESCRIÇÃO. Fica suspenso o prazo prescricional, entre a data da concessão da liminar na ADI n 2000.00.2.001322-2 e o trânsito em julgado da medida, para a cobrança de dívida tributária nas hipóteses em que o devedor reconhece o débito e pede à fazenda Pública a redução dos encargos moratórios com base na Lei Complementar n. 277. Precedente. Recurso conhecido e não provido. Unânime.

A agravante, nas razões do Recurso Especial, alega violação dos arts. 151 e 111, I, do CTN.

Contraminuta apresentada às fls. 235-248, e-STJ.

É o **relatório**.

Decido.

Os autos foram recebidos neste Gabinete em 11.6.2013.

Ao contrário do que consta na decisão agravada e do que assevera o Distrito Federal, houve prequestionamento do art. 151 do CTN, expressamente mencionado no acórdão hostilizado, o qual, ademais, enfrentou a questão da suspensão da exigibilidade do crédito tributário (fl. 179, e-STJ).

Considerando que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade do apelo, e que a controvérsia – reflexos da medida liminar (em ADI que suspende a eficácia de dispositivos legais concessivos de redução dos encargos moratórios em parcelamento) sobre a fluência do prazo prescricional – demanda análise do órgão colegiado, **dou provimento ao Agravo e determino a sua reautuação como Recurso Especial.**

Superior Tribunal de Justiça

Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento do órgão colegiado.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 13 de junho de 2013.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator

